



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 175, de 11 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As contratações temporárias somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. assistência a situações de calamidade pública;

II. assistência a emergências em saúde pública;

III. admissão de professor substituto;

IV. substituição de docente afastado por licença, afastamento legal ou vacância temporária;











V. atendimento de programa ou projeto educacional de duração limitada, com prazo definido em convênio ou ato normativo;

VI. suprimimento temporário de vagas enquanto se aguarda nomeação de candidatos aprovados em concurso público vigente;

VII. atendimento emergencial de aumento excepcional e transitório de demanda escolar devidamente comprovado;

VIII. ocupação de posto de trabalho vago em virtude de desligamento de servidor, quando a vacância implicar no impedimento da prestação regular de serviço público essencial e inadiável, especialmente nas unidades que atendem diretamente à população nas áreas de saúde, educação básica e assistência social à criança, ao adolescente e ao idoso;

IX. convocação de professor, na modalidade de suplência, para substituir ou ocupar temporariamente posto de docente vago em virtude de licença, afastamento ou vacância, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto do Magistério Municipal;

X. desenvolvimento de atividades temporárias vinculadas a convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação técnica, ajuste, parceria, ou qualquer outra avença congênere, para executar programas, projetos, ações ou atividades firmados com órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual;



XI. execução de atividades temporárias de vigilância e inspeção relacionadas à defesa agropecuária ou ao meio ambiente, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal, ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, de conformidade com termo de cooperação firmado com o Governo Federal ou Estadual;

XII. implantação de novas unidades escolares, de assistência social e de saúde, quando comprovada a impossibilidade de remanejamento de pessoal ou da nomeação e posse de candidato habilitado em concurso público;

XIII. prestação de serviços essenciais que não possam sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população, quando concurso público realizado para selecionar interessados nas vagas oferecidas não conseguir classificar candidato ou candidatos em número suficiente para ocupar os postos de trabalho vagos;

XIV. ocorrência de outras situações que exijam pronto atendimento da Administração Municipal, para evitar prejuízos à população e a bens do Município ou de terceiros.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se serviços essenciais aqueles cujo atraso, interrupção

[Handwritten signatures in blue ink]

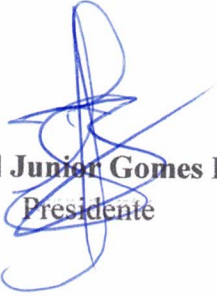
[Handwritten signature in blue ink]



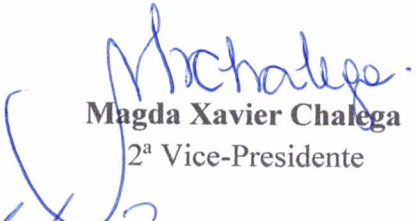
ou paralisação gere risco à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à continuidade do atendimento público direto à população ou a prejuízos imediatos e irremediáveis, devidamente motivados em processo administrativo."

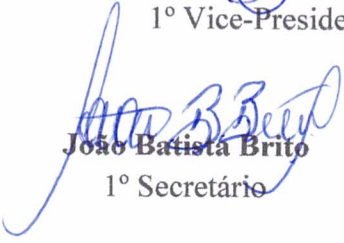
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

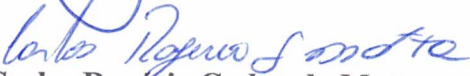
Ladário - MS, em 17 de março de 2.026.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

